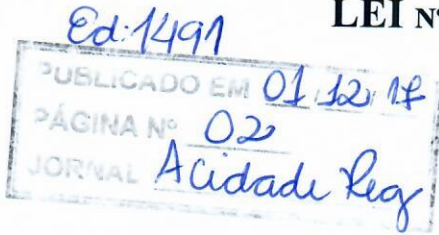




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**LEI Nº 1.526, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**



***Súmula:** Estabelece a possibilidade de Agendamento de consultas médicas via contato telefônico, para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastradas nas unidades de saúde do município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Os pacientes idosos e as pessoas com deficiências poderão agendar por telefone as suas consultas nas Unidades de Saúde do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná.

**Parágrafo Único:** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Unidade de Saúde, o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família.

II – Idoso, a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta; e

III – Deficiente, a pessoa com perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão normal para o ser humano, na data da consulta.

**Art. 2º** - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Art. 3º** - Das consultas totais, serão reservadas pelo menos 25% (vinte e cinco por cento), para o atendimento de idosos, pessoas portadoras de deficiência, hipertensão, diabetes ou qualquer outro tipo de necessidade especial.

**Art. 4º** - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 5º** - As unidades de saúde deverão afixar, em edital ou outro local visível à população, todo material indicativo do conteúdo desta Lei.

**§1º** - Também, deverá ser afixado em edital ou outro local visível à população, os dias e horários de atendimento, com o nome do respectivo médico, inclusive, fazendo constar o número do registro em órgão de classe competente.

**§2º** - As informações descritas no parágrafo anterior deverão ser fornecidas a toda população quando solicitadas, devendo, inclusive, serem fornecidas através de contato telefônico.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São de Sebastião da Amoreira, 29 de Novembro de 2017.

**ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA**  
Prefeito Municipal

recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 05.01- SETOR DE ENSINO -- CONVENIO 05 01.12.361.0029.2.036-3 3 90.39.00.00 00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100.00

05.03- SETOR DE ENSINO - MDE 100.00

05 03 12 361.0031.2.046-4 4.90 52.00 00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 250,00

07- DEPARTAMENTO DE SAUDE 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 07.01 10.301.0008.2.086-3.3.72.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 14.000,00

07.01 10.301.0008 2.060-3 3.90.36.00.00.00.00 --OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.700,00

07.01 10.301 0008 2.069-4 4 90.52.00 00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.800,00

90- RESERVA DE CONTINGENCIA 90.99- RESERVA DE CONTINGENCIA 90.99.99.999.9999.9.099-9.9.99.99.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 15.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/11/2017. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Novembro de 2017  
Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

Item	Código	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço	Preço total
1	16204	LEITE PASTEURIZADO TIPO 'C' LEITE PASTEURIZADO TIPO 'C' INTEGRAL, HOMOGENEIZADO, EMBALAGEM FIRME DE POLIETILENO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 07 (SETE) DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	50.000	Litros	3,20	160.000,00
TOTAL						160.000,00

Willer Carneiro da Silva - Pregoeiro

## Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

LEI Nº 1.526, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: Estabelece a possibilidade de Agendamento de consultas médicas via contato telefônico, para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastradas nas unidades de saúde do município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os pacientes idosos e as pessoas com deficiências poderão agendar por telefone as suas consultas nas Unidades de Saúde do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Unidade de Saúde, o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família.

II - Idoso, a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta; e

III - Deficiente, a pessoa com perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão normal para o ser humano, na data da consulta.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º - Das consultas totais, serão reservadas pelo menos 25% (vinte e cinco por cento), para o atendimento de idosos, pessoas portadoras de deficiência, hipertensão, diabetes ou qualquer outro tipo de necessidade especial.

Art. 4º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º - As unidades de saúde deverão afixar, em edital ou outro local visível à população, todo material indicativo do conteúdo desta Lei.

§1º - Também, deverá ser afixado em edital ou outro local visível à população, os dias e horários de atendimento, com o nome do respectivo médico, inclusive, fazendo constar o número do registro em órgão de classe competente.

§2º - As informações descritas no parágrafo anterior deverão ser fornecidas a toda população quando solicitadas, devendo, inclusive, serem fornecidas através de contato telefônico.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 29 de Novembro de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

Art. 4.º - Para dar cobertura ao Crédito de que se trata o artigo 3.º desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes de Provisão Excesso de Arrecadação e anulação de saldo de dotações orçamentárias, conforme segue:

a) Excesso de Arrecadação:

Recurso da Fonte 511, no valor de

SUBTOTAL R\$ 49.000,00

b) Anulação de saldo de dotações orçamentárias:

05 01 15.452.0008.2.046 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS R\$ 49.000,00

Gabinete do Secretário de Serviços Públicos

(414) 3 3 90 90 00 00.00.000 1 511 Ações das Taxas FR 511 na Secretaria de Serviços Púb. Mun. R\$ 35.000,00

(415) 3 3 90 99.00 00.00.000.1.511 Material de Consumo R\$ 14.000,00

05 05 15.451.0031.2.027 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 44.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Divisão de Obras

(226) 3.3.90.30.00.00.00.000.1.000 Manutenção das Ações da Divisão de Obras R\$ 18.000,00

SUBTOTAL R\$ 97.000,00

TOTAL R\$ 146.000,00

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Congonhinhas, 24 de novembro de 2017.  
LUCIANO MERHY - Prefeito Municipal



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ

### PORTARIA SAMAE - NSB- 026/2017

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Conceder a Senhora Aurélio de Fátima Carriel dos Santos, ocupante do Cargo de Coordenadora de Serviços Administrativos, Símbolo FGC 30 (trinta) dias de férias, no período de 01/12/2017 à 30/12/2017, referente ao período aquisitivo de 01/06/2016 a 31/05/2017. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara - Pr., aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.  
Gerson Nogueira Junior - Diretor Presidente do Samae

### PORTARIA-NSB Nº. 027/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BARBARA, ESTADO DO PARANÁ, RESOLVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O ART. 118 E MÚNICIPAIS DE NOVA SANTA BARBARA, CONSEDER:

Art. 1º - Ao Sr. Wilson do Bonfim, ocupante do cargo de Diretor de Saneamento do Samae de matrícula, 02 e RG. Nº 3.025.212-8 SSP-PR, concede LICENÇA ESPECIAL, por um período de 01 (um) mês, compreendido entre 01 de dezembro de 2017 a 30 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, 30 de Novembro de 2017.

GERSON NOGUEIRA JUNIOR - DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE

JORNAL **A CIDADE REGIONAL**

BRENO JORDÃO EDITORA - ME CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procópio-PR - CEP: 86.300-000  
Fone: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150  
e-mail geral: acidade@onda.com.br

Diretor Proprietário  
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Diretora  
Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão - Mtb 8.853/PR

Colaboradores:  
DIVERSOS.

Circulação nos Municípios de: Cornélio Procópio, Uraí, Rancho Alegre, Sertaneja, Leopoldina, Nova América da Colina, Assaí, São Sebastião da Amoreira, Santa Cecília do Pavão, Nova Santa Bárbara, São Jerônimo da Serra, Sapopema, Curitiba, Jataizinho, Santa Amélia, Abatiã, Ribeirão do Pinhal, Congonhinhas, Santo Antônio do Paraíso, Nova Fátima, Bandeirantes, Itamboracá, Anápolis, Cambaú, Barra do Jacaré, Ibitiporã, Primeiro de Maio e Ibitiã.

Filiado a **adjoribr** ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS E REVISTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.